



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 008/2015
Pregão Presencial nº. 119/2014
Processo Administrativo nº. 181/2014

Contrato para a prestação de serviço de equipe de apoio em segurança para o Guarafolia 2015, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, Senhor Alberto Claudio Emiliano, portador do CPF/MF n.º 606.917.946-34 e RG n.º M - 16.421.353 (SSP/MG), e do outro lado a empresa **BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME**, com sede na Travessa Português, nº 40, Centro, Pedregulho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.678.926/0001-80, representada pelo Senhor Claudio Cesar do Nascimento, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, portador RG n.º 26.501.333-1 e do CPF n.º 175.454.228-05, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço de equipe de apoio em segurança para o Guarafolia 2015, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. O serviço de apoio, composto por 322 (trezentas e vinte e duas) diárias, será prestado nas Praças Coronel Paula Ribeiro e Dona Sinhá, em Guaranésia/MG, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2015.

2.1. O serviço estará assim distribuído:

- a) 50 (cinquenta) diárias no dia 13/02/2015 das 18h às 05h, sendo 35 (trinta e cinco) homens e 15 (quinze) mulheres;
- b) 70 (setenta) diárias no dia 14/02/2015 das 18h às 05h, sendo 50 (cinquenta) homens e 20 (vinte) mulheres;
- c) 06 (seis) diárias no dia 15/02/2015 das 13h às 18h, sendo 04 (quatro) homens e 02 (duas) mulheres;
- d) 70 (setenta) diárias no dia 16/02/2015 das 18h às 05h, sendo 50 (cinquenta) homens e 20 (vinte) mulheres;
- e) 70 (setenta) diárias no dia 15/02/2015 das 18h às 05h, sendo 50 (cinquenta) homens e 20 (vinte) mulheres;
- f) 06 (seis) diárias no dia 17/02/2015 das 13h às 18h, sendo 04 (quatro) homens e 02 (duas) mulheres;
- g) 50 (cinquenta) diárias no dia 17/02/2015 das 18h às 05h, sendo 35 (trinta e cinco) homens e 15 (quinze) mulheres.

2.2. A equipe de apoio prestará serviço de manutenção da ordem e segurança nas Praças Centrais de Guaranésia, nos dias e horários estabelecidos no item anterior.

2.3. Os membros das equipes deverão se apresentar **com antecedência mínima de uma hora do horário previsto**, na Biblioteca Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

314, Centro, Guaranésia/MG, munidos dos documentos exigidos, onde um representante do Departamento de Cultura e Turismo fará a conferência dos mesmos e estabelecerá as condições pertinentes.

2.4. A empresa protocolará **até o dia 02 de fevereiro de 2015**, no Departamento de Protocolo da Administração Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, 40, **02 (duas) vias da relação digitada com nome, número de identificação sequencial, endereço, n.ºs. dos CPFs e RGs de todos os membros, bem como o atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil, de cada um dos componentes da equipe de apoio.**

2.4.1. Somente em caso excepcionais e com a anuência do diretor do departamento requisitante é que poderá haver a alteração de algum membro da equipe, desde manifestada por escrito e acompanhada dos documentos exigidos no item anterior.

2.5. Todos os membros da equipe deverão ser maiores de dezoito anos, de ilibada conduta moral, **estarem uniformizados com camiseta preta e/ou colete com a insígnia "equipe de apoio" em cor clara reflexiva e durante todo o período da prestação de serviço portar crachá com nome, número de identificação constante na relação apresentada e fotografia e portando os documentos pessoais.**

2.6. É **vedado o uso de:** algemas, arma de choque, bastões de madeira, cassetetes, escudo, tonfa ou qualquer outro tipo de instrumento contundente.

2.7. A equipe de apoio deverá dispor de no mínimo 20 (vinte) rádios comunicadores com frequência própria, sem interferência na frequência da PM.

2.8. O responsável pela equipe deverá comparecer no **dia 02 de fevereiro de 2015, às 14 horas, no Paço Municipal, na Praça Rui Barbosa, nº 40**, Centro, a uma reunião com a Polícia Militar e Comissão Organizadora para traçar as diretrizes de atuação durante os eventos.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a prestação efetiva do serviço e da apresentação da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).**

4.2. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº 13000687-6, da Agência nº 0137 do Banco 033 - Santander S/A.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: Manut. Ativ. Festas Tradicionais – Outros Serviços Pessoa Jurídica - 0280011339204712065/33903999-335.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. Da contratada.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, hospedagem, etc., de toda a equipe de apoio.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de março de 2015, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. É vedada ao contratado a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do serviço objeto deste instrumento.

12.1. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 28 de janeiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Alberto Claudio Emililano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Claudio César do Nascimento
Bernardes Promoções Artísticas Eireli-ME
Contratado



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Anexo I do Contrato nº. 008/2015

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global	Contratado
1.	322	diária	Equipe de apoio em segurança para o Guarafolia 2015	135,00	43.470,00	Bernardes Promoções Artísticas Eireli-ME